

PUBLICAÇÕES

EXTRATO

Extrato do Contrato 145/2022
Partes: Município de Machado/H. de Paiva Magalhães e F. de Paiva Magalhães LTDA.

Processo licitatório 352/2022 Dispensa 084/2022.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Irmão Arnaldo Isidoro, Centro, Machado/MG, para instalação e funcionamento do Cartório Eleitoral, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Machado/MG. Vigência: 31/12/2023

Extrato do Contrato 147/2022
Partes: Município de Machado/Marlon Brando Martins EIRELI

Valor Global: R\$ 429.315,73 (quatrocentos e vinte e nove mil trezentos e quinze reais e setenta e três centavos)

Processo licitatório 353/2022 – Tomada de Preço 005/22

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do calçadão do morro do cemitério, localizado na Av. João Marcelino de Carvalho, Bairro Boa Fé, Machado, Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Assinatura: 08/12/2022.
Vigência: 08/12/2023.

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005/2021

Partes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM - Machado) e Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

Processo Licitatório n.º: 011/2021

Objeto: prorrogação de vigência/ execução

Assinatura: 17/11/2022

Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2023

Extrato da ata de registro de Preços 074/2022.

Partes: Município de Machado-MG/ SECO AMBIENTAL SERVIÇOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA
Valor Global: R\$ 207.944,38 (Duzentos e set mil novecentos e quarenta e quatro reais trinta e oito centavos)
Pregão Eletrônico 094/22/22

Registro de Preços

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COM APLICAÇÃO DIRECIONADA PARA

DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE E RETIRADA DE POMBOS E DESCUPINIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MACHADO/MG,

Assinatura: 05/12/2022

Vigência: 01 (um) ano contado a partir da data de Publicação.

Extrato do Contrato 149/2022

Partes: Município de Machado/CH Comercial LTDA - Valor total do processo: R\$ 97.703,00 (noventa e sete mil e setecentos e três reais).

Processo licitatório 353/2022 Pregão eletrônico - RP 101/2022.

Objeto: Registro de preços para aquisição de Kits Natalinos para distribuição a famílias carentes em ocasião da comemoração ao natal, conforme Programa Natal com Dignidade.

Assinatura: 14/12//2022

Vigência: 1 (um) ano, contado da data de assinatura.

Extrato do I Termo aditivo ao Contrato 149/2022

Partes: Município de Machado/CH Comercial

Processo licitatório 353/2022 Pregão eletrônico - RP 101/2022.

Objeto: Acréscimo de 25% ao valor do contrato

Assinatura: 16/12//2022

Vigência: 14/12/2023

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 112/2022

Partes: Município de Machado/Vagner Alves de Moraes

Processo Licitatório n.º: 230/2022

Objeto: prorrogação de prazo

Assinatura: 16/12/2022

Vigência: 16/12/2023

Extrato da ata de registro de Preços 074/2022.

Partes: Município de Machado-MG/ DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELLI

Valor Global: R\$ 30.589,84 (trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais oitenta e quatro centavos)

Pregão Eletrônico 094/22

Registro de Preços

Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COM APLICAÇÃO DIRECIONADA PARA DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE E RETIRADA DE POMBOS E DESCUPINIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MACHADO/MG,

DO/MG,

Assinatura: 05/12/2022

Vigência: 01 (um) ano contado a partir da data de Publicação.

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.646, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a construção, ampliação e reforma de unidades infantis, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial objetivando a construção, ampliação e reforma de unidades infantis, e dá outras providências.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

07 – Secretaria Municipal de Educação

01 - Educação Básica

04 – Educação

122 - Educação Infantil

0001 - Educação Infantil

1.277 - Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Infantis

449051 – Obras e Instalações.....162.230,18

TOTAL162.230,18

DR-292 - Fonte: ALIENA

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, conta corrente da CEF nº 006.00000004-0 Alienação, no valor de R\$ 162.230,18, DR-292 - Fonte: ALIENA.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado à construção, ampliação e reforma de unidades infantis, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.277 - Construção/Ampliação/ Reforma de Unidades Infantis

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 07 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.649, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Carteira de Identificação do Autista – CIA, no Município de Machado/MG e dá outras providências

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista - CIA para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, nos termos desta Lei.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e terá todos os direitos já estabelecidos às demais pessoas com deficiência de Machado- MG.

Parágrafo único. Fica assegurada para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação do Autista - CIA atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo de avaliação realizada por um especialista ou equipe multidisciplinar composta preferencialmente por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social, de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias, sendo constante o nome do responsável e telefone na carteira de identificação.

Art. 4º A carteira deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com a deficiência do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir-la em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do pedido

PUBLICAÇÕES

e com validade mínima de 5 (cinco) anos, para permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e atualização dos dados cadastrais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo municipal regulamentar esta Lei dentro da sua esfera de competência e no que tange aos seus respectivos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 07 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.650, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Suplementar, objetivando a suplementação das secretarias municipais de Saúde, Planejamento, Agricultura e Cultura, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, objetivando a suplementação das secretarias municipais de Saúde, Planejamento, Agricultura e Cultura.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
01 - FMS- Recursos Próprios
10- Saúde
304 VIGILANCIA SANITÁRIA
0044 I VIGILANCIA SANITÁRIA
2.209 I MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL
3390 30 I Material de Consumo / FICHA 982.....10.129,24
SUB-TOTAL.....10.129,24
DR 102 Fonte SAUDE

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
01 - FMS- Recursos Próprios
10- Saúde
302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0041 - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO

2.202 – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FICHA 955.....317.833,45
SUB-TOTAL.....317.833,45
DR 102 Fonte SAUDE

02 – Poder Executivo
12– Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
04 - Fundo Municipal de Des. Economico e Inovação
11 - Trabalho
333 – Empregabilidade
0031 - POLITICA MUN. DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO
2.097– GESTÃO DA SALA MI-NEIRA DO EMPREENDEDOR

3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ FICHA 854.....20.000,00
SUB-TOTAL.....20.000,00
DR 100 Fonte RP

02 – Poder Executivo
05– Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
02 - Cultura
13 - Cultura
392 – Difusão Cultural
0012- SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA LEI 3.241/21
2.049- INCENTIVO A CULTURA POPULAR – ART. 51 I - PMCV
3390 48 – Outros auxílios Financeiros a Pessoas Físicas / Ficha 237.....4.644,21
SUB-TOTAL.....4.644,21
DR 100 Fonte RP

02 – Poder Executivo
05– Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
02 - Cultura
13 - Cultura
392 – Difusão Cultural
0012- SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA LEI 3.241/21
2.051- INCENTIVO O ARTISTA E PRODUTOR – ART. 51 II PMCV
3390 48 – Outros auxílios Financeiros a Pessoas Físicas / Ficha 240.....3.000,00
SUB-TOTAL.....3.000,00
DR 100 Fonte RP

02 – Poder Executivo
04– Sec. Mun. Agricultura, Pecuária, Abastec/Meio Ambiente
02 - Agricultura
20 - Agricultura
608 – Promoção da Produção Agropecuária
0005- CAMPO EM PRODUÇÃO
2.022- MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA
3390 30 – MATERIAL DE CONSUMO/130.....48.215,00

SUB-TOTAL.....48.215,00
DR 100 Fonte RP

02 – Poder Executivo
04– Sec. Mun. Agricultura, Pecuária, Abastec/Meio Ambiente
02 - Agricultura
20 - Agricultura
606 – extensão rural
0000- OPERAÇÕES ESPECIAIS
0.003- CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUX/CONTRIBUIÇÕES-SEMAPA
3330 41 – CONTRIBUIÇÕES/115.....24.580,00
SUB-TOTAL.....24.580,00
DR 100 Fonte RP

Art. 3º Como recurso para a abertura do crédito especial, será utilizado o valor proveniente do seguinte cancelamento:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
01 - FMS- Recursos Próprios
10- Saúde
122 – Administração Geral
0039 - EXCELENCIA DA GESTÃO EM SAÚDE
2.100 – Gestão do Conselho Municipal de Saúde
3390 14 I Diárias /901.....300,00
3390 30 I Diárias /902.....200,00
3390 33 Passagens e Despesas com Locomoção/903.....200,00
3390 36 Outros Serviços e Terceiro Pessoa Jurídica /904.....100,00
3390 39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física/905...100,00
4490 52 Equipamentos e Material Permanente/906.....100,00
SUB-TOTAL.....1.000,00
DR 102 Fonte SAUDE

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
01 - FMS- Recursos Próprios
10- Saúde
301 – ATENÇÃO BÁSICA
0039 - EXCELENCIA DA GESTÃO EM SAÚDE
2.197 – Manutenção Atividades Fundo Municipal de Saúde - FMS
3390 40 – Serviços Tecnol da Infor e Comunicação – P. Jurídica./921.....4.104,40
SUB-TOTAL.....4.104,40
DR 102 Fonte SAUDE

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
01 - FMS- Recursos Próprios
10- Saúde
301 – ATENÇÃO BÁSICA
0039 - EXCELENCIA DA GESTÃO EM SAÚDE
2.198 – APOIO A PACIENTES – ATENÇÃO BÁSICA
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ca./927.....1.000,00
SUB-TOTAL.....1.000,00
DR 102 Fonte SAUDE

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
01 - FMS- Recursos Próprios
10- Saúde
302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0039 - EXCELENCIA DA GESTÃO EM SAÚDE
2.102 – MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - RP
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica./942....258,84
SUB-TOTAL.....258,84
DR 102 Fonte SAUDE

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
01 - FMS- Recursos Próprios
10- Saúde
302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0043 - APOIO DIAGNOSTICO
2.105 – ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA
3390 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica./968.....266,00
SUB-TOTAL.....266,00
DR 102 Fonte SAUDE

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
01 - FMS- Recursos Próprios
10- Saúde
302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0043 - APOIO DIAGNOSTICO
2.205 – ASSISTENCIA TECNICA ESPECIALIZADA
3390 36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA FISICA./967...1.000,00
SUB-TOTAL...1.000,00
DR 102 Fonte SAUDE

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
01 - FMS- Recursos Próprios
10- Saúde
301 – ATENÇÃO BÁSICA
0039 - EXCELÊNCIA DA GESTÃO EM SAÚDE
2.198 – APOIO A PACIENTES- ATENÇÃO BÁSICA
3390 30 – Material de Consumo./925.....114.295,50
SUB-TOTAL.....114.295,50
DR 102 Fonte SAUDE

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
01 - FMS- Recursos Próprios
10- Saúde
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0039 - EXCELÊNCIA DA GES-

PUBLICAÇÕES

TÃO EM SAÚDE 2.102 – MANUTENÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - RP

3390 39 – Outros Serviços
de Terceiros – Pessoa Jurídica
/942.....10.000,00
SUB-TOTAL.....10.000,00
DR 102 Fonte SAUDE

02 – Poder Executivo

13– Secretaria Municipal de Saúde
01 - FMS- Recursos Próprios
10- Saúde
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITA-
LAR E AMBULATORIAL

0039 - EXCELÊNCIA DA GES-
TÃO EM SAÚDE
2.200 – APOIO A PACIENTES –
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3390 36 – Outros Serviços
de Terceiros – Pessoa Física
/945.....1.000,00

3390 39 – Outros Serviços
de Terceiros – Pessoa Jurídi-
ca/946.....192.537,95

4490 91 – Sentenças Judiciais/
948.....2.500,00
SUB-TOTAL.....196.037,95
DR 102 Fonte SAUDE

02 – Poder Executivo

12– Secretaria Municipal de Plane-
jamento e Gestão
04 - Fundo Municipal de Des.
Economico e Inovação

11 - Trabalho
333 – Empregabilidade
0035 - POLITICA MUN. DE FO-
MENTO AO EMPREENDEDORISMO

2.097– GESTÃO DA SALA MI-
NEIRA DO EMPREENDEDOR
3390 36 – Outros Serviços
de Terceiros – Pessoa Física

/853.....20.000,00
SUB-TOTAL.....20.000,00
DR 100 Fonte RP

02 – Poder Executivo

05– Secretaria Municipal de Cultura
e Turismo
01 - Administração Geral
04 - Administração

122 – Administração Geral
0001- GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

2.026 – GESTÃO DA SEC. MU-
NICIPAL DE CULTURA E TURISMO
3390 14 –Diárias /
217.....60,00

3390 30 – Material de Consumo
/ 218.....2.409,19

3390 39 – Outros Serviços
de Terceiros – Pessoa Jurídica/
222.....4.213,20

SUB-TOTAL.....6.682,39
DR 100 Fonte RP

02 – Poder Executivo

05– Secretaria Municipal de Cultura
e Turismo
02 - Cultura
13 - Cultura

392 – DIFUSÃO CULTURAL
0012 - SISTEMA MUNICIPAL
DE CULTURA LEI 3.241/21

2.046 – PROMOÇÃO DE
EVENTOS E FESTIVIDADES CULT.
– ART.19

3390 39 –OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA JURIDI-
CA /232.....87,20

SUB-TOTAL.....87,20
DR 100 Fonte RP

02 – Poder Executivo

05– Secretaria Municipal de Cultura
e Turismo
04 - Fundo Municipal de Turismo

23 – Comercio e Serviços
695 – TURISMO

0014 - POLITICA MUN. DE
TURISMO – EVENTOS – ICMS
TURISTICO

2.055 – FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO – FUMTUR

3390 39 –OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA JURIDI-
CA /246.....874,62

SUB-TOTAL.....874,62
DR 100 Fonte RP

02 – Poder Executivo

04– Sec. Mun. Agricultura, Pecuá-
ria, Abastecimento/Meio Ambiente

03 - Abastecimento

20 – Agricultura
608 – Promoção da Produção
Agropecuária

0007 - Plantar e Colher
2.037 – MANUTENÇÃO DAS

HORTAS COMUNITÁRIAS
3390 30 –MATERIAL DE CON-
SUMO /172.....15.919,00

SUB-TO-
TAL.....15.919,00
DR 100 Fonte RP

02 – Poder Executivo

04– Sec. Mun. Agricultura, Pecuá-
ria, Abastecimento/Meio Ambiente

01 - Administração Geral
04 – Administração

122 – Administração Geral
0001 - Gestão Pública Municipal

2.018 – GESTÃO DA SEC.
AGRICULTURA, PEC.MEIO AM-
BIENTE

3390 39 –OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS –PESSOA JURIDI-
CA/104.....22.586,00

SUB-TO-
TAL.....22.586,00
DR 100 Fonte RP

02 – Poder Executivo

04– Sec. Mun. Agricultura, Pecuá-
ria, Abastecimento/Meio Ambiente

01- Administração Geral

04 – Administração
122 – Administração Geral

0001 - Gestão Pública Municipal
2.018 – Gestão da Sec. Agricul-
tura, Pec. Meio Ambiente

3390 30 –Material de Consu-
mo/101.....3.500,00

SUB-TOTAL.....3.500,00
DR 100 Fonte RP

02 – Poder Executivo

04– Sec. Mun. Agricultura, Pecuá-
ria, Abastecimento/Meio Ambiente

02- Agricultura

20 – Agricultura

608– Promoção da Produção
Agropecuária

0005 - Campo em Producao

2.022 – Manutencao da Patrulha
Mecanizada

3390 39 –Outros Serviços
de Terceiros Pessoa Juridica

/132.....30.790,00

SUB-TOTAL.....30.790,00
DR 100 Fonte RP

Art. 4º Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entra em vigor
na data de sua publicação.

Município de Machado, 16 de dezem-
bro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.651, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a doação, com
encargos, de imóvel público com
área de 749,26 m2 à empresa
DENIVAN RANDOLPHO BRAGA,
inscrita no CNPJ sob o número
43.102.728/0001-37 e dá outras
providências.

O povo de Machado, por meio de
seus representantes, aprova e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Execu-
tivo autorizado a doar, com encargos,
imóvel público, situado no “Lotea-
mento Monte Cristo”, Lote nº 13,
Quadra “E”, registrado no Cartório de
Registro de Imóveis de Machado sob
as Matrículas nº 25.744, Livro 2 do
Registro Geral, Ficha nº 1, Lote nº 13
com área de 749,26 m2 (setecentos e
quarenta e nove metros quadrados
e vinte e seis centímetros), confor-
me Memorial da Matrícula e Croqui,
partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado
pela Comissão de Avaliação do Muni-
cípio de Machado-MG no importe de
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil
reais) sendo o Laudo de Avaliação
parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º
desta Lei será outorgada à empresa
DENIVAN RANDOLPHO BRAGA,
inscrita no CNPJ sob o número
43.102.728/0001-37, com sede à
Avenida Arthur Bernardes, nº 728 –
Centro, CEP 37750-000, Município
de Machado/MG.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do
imóvel de que trata o art. 1º desta Lei
a cumprir os seguintes encargos:
I – destinar, exclusivamente, o bem
doado para exercer atividades inerentes
às suas finalidades, impedida a
construção de residência;

II – protocolizar, no prazo de 06 (seis)

meses contados da publicação desta
Lei, junto ao setor competente do
Município, projeto arquitetônico com-
pleto, bem como cronograma físico
das obras a serem realizadas na área
objeto desta doação, para fins de
análise e aprovação;

III – concluir as obras a serem edifi-
cadas na área doada no prazo de 02
(dois) anos, contados da publicação
da presente Lei, conforme ativida-
des previstas na carta de intenções,
anexa a esta lei;

IV – cumprir o Compromisso de
Encargos anexo à presente lei, por
meio da contrapartida definida no
valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil
reais), a ser executada através da
aquisição de materiais de construção
e equipamentos abaixo listados, que
deverão ser destinados para:

R\$10.000,00 (dez mil reais) para
aquisição de materiais para término
dos vestiários do campo do Lago
Artificial;

R\$15.000,00 (quinze mil reais) para
aquisição de materiais de construção
para vestiários no campo do Bairro
Rural Cachoeirinha;

Aquisição de 16 (dezesseis) bancos
de concreto, sendo 08 (oito) deles
destinados para o Lago Artificial, 02
(dois) destinados para a praça do ce-
mitério, 06 (seis) bancos para a praça
do Distrito de Douradinho;
06 (seis) postes de concreto, de 7
metros de altura, para iluminação do
campo do bairro da Cachoeirinha.

Art. 4º Fica expressamente vedado
à donatária, sob qualquer pretexto,
vender, locar, doar, ou, por qualquer
outra forma, transmitir a terceiros a
posse ou o domínio do lote objeto
da presente doação, pelo prazo de
10 (dez) anos, a contar da data da
publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a
proceder à baixa da averbação, in-
dependentemente do lapso temporal
descrito anteriormente, desde que
atestado, mediante Decreto do Poder
Executivo, o cumprimento de todos

os encargos constantes na presente
Lei, devendo o citado Decreto ser
averbado junto à matrícula do imóvel.

§2º Verificado o cumprimento dos
encargos e a baixa da averbação,
nos termos do parágrafo anterior, fica
o Município de Machado autorizado
a outorgar escritura pública definitiva,
mantendo apenas a obrigação conti-
da no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput
deste artigo, fica autorizada a dona-
tária mudar a finalidade da doação,
mediante anuência expressa e prévia
do município, mantendo inalterados
outros requisitos elencados e pactua-
dos entre doador e donatária.

§4º Fica autorizada a donatária, após
outorgada escritura pela municipa-
lidade conforme §2º deste artigo, a
contratar operação de crédito junto às

PUBLICAÇÕES

instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenções, mencionada no caput do presente artigo, o e no Termo de Compromisso pactuado, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão do lote referido no Art. 1º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto nas escrituras quanto nas matrículas do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, nas competentes serventias.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de a donatária deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 16 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.652, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a doação, com encargos, de imóvel público com área de 924,98 m² à empresa SR FADINI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.815.025/0001-86 e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Execu-

tivo autorizado a doar, com encargos, imóvel público, situado no "Loteamento Monte Cristo", Lote nº 10, Quadra "E", registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Machado sob as Matrículas nº 25.741, Livro 2 do Registro Geral, Ficha nº 1, Lote nº 10 com área de 924,98 m² (novecentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa e oito centímetros), conforme Memorial da Matrícula e Croqui, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. O lote foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Machado-MG no importe de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) sendo o Laudo de Avaliação parte integrante desta Lei.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei será outorgada à empresa SR FADINI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.815.025/0001-86, com sede à Avenida Dr. Renato Azeredo, nº 891 – Jardim Chamonix, CEP 37.750-000, Município de Machado/MG.

Art. 3º Fica obrigada a donatária do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a cumprir os seguintes encargos:

I – destinar, exclusivamente, o bem doado para exercer atividades inerentes às suas finalidades, impedida a construção de residência;

II – protocolizar, no prazo de 06 (seis) meses contados da publicação desta Lei, junto ao setor competente do Município, projeto arquitetônico completo, bem como cronograma físico das obras a serem realizadas na área objeto desta doação, para fins de análise e aprovação;

III – concluir as obras a serem edificadas na área doada no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei, conforme atividades previstas na carta de intenções, anexa a esta lei;

IV – cumprir o Compromisso de Encargos anexo à presente lei, por meio da contrapartida definida no valor de R\$ 64.231,11 (sessenta e quatro mil e duzentos e trinta e um reais e onze centavos), executada através da aquisição de materiais de construção e equipamentos abaixo listados, e que deverão ser destinados para: Aquisição de 02 (dois) bebedouros para instalação no lago artificial de Machado; Aquisição de holofotes para implementação de iluminação na Praça Rui Barbosa; Aquisição de 105 (cento e cinco) postes de concreto para fechamento do campo do Lago Artificial; R\$20.000,00 (vinte mil reais) destinados para implementação de paisagismo na Avenida Presidente Artur Bernardes; Aquisição de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados de telhas de zinco,

ou equivalente, para cobertura da entrada da Creche Municipal CEMEA; Saldo remanescente, caso houver, destinado para aquisição de EPIs e Ferramentas para a Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 4º Fica expressamente vedado à donatária, sob qualquer pretexto, vender, locar, doar, ou, por qualquer outra forma, transmitir a terceiros a posse ou o domínio do lote objeto da presente doação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

§1º Fica a donatária autorizada a proceder à baixa da averbação, independentemente do lapso temporal descrito anteriormente, desde que atestado, mediante Decreto do Poder Executivo, o cumprimento de todos os encargos constantes na presente Lei, devendo o citado Decreto ser averbado junto à matrícula do imóvel.

§2º Verificado o cumprimento dos encargos e a baixa da averbação, nos termos do parágrafo anterior, fica o Município de Machado autorizado a outorgar escritura pública definitiva, mantendo apenas a obrigação contida no caput desta Lei.

§3º Pelo prazo estabelecido no caput deste artigo, fica autorizada à donatária mudar a finalidade da doação, mediante anuência expressa e prévia do município, mantendo inalterados outros requisitos elencados e pactuados entre doador e donatária.

§4º Fica autorizado à donatária, após outorgada escritura pela municipalidade conforme §2º deste artigo, a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras e/ou bancárias do país até o limite estipulado por Decreto Municipal específico.

Art. 5º O lote objeto da doação, a que se refere a presente Lei, deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para o objetivo da donatária, nos moldes estabelecidos em Carta de Intenção apresentada ao Município, conforme o documento anexo à presente Lei.

Parágrafo único. Caso não seja utilizado para a finalidade pretendida pela donatária, nos moldes da Carta de Intenções, mencionada no caput do presente artigo, o e no Termo de Compromisso pactuado, o lote objeto da doação será revertido ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem embargo das acessões implantadas.

Art. 6º A doação autorizada nesta Lei será realizada sem ônus para o Município, no tocante às lavras e registros dos atos necessários à transmissão do lote referido no Art. 1º desta Lei.

§ 1º A lavratura da escritura definitiva de doação de transmissão do lote será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Todos os encargos condicionados nesta Lei deverão ser transcritos, na íntegra, tanto nas escrituras

quanto nas matrículas do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, nas competentes serventias.

Art. 7º Em caso de descumprimento de quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, ou, ainda, na hipótese de a donatária deixar de exercer suas atividades ou, por qualquer forma, não atender às finalidades da presente doação, nos prazos estipulados nesta Lei, o lote será revertido ao Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará, em caso de eventual descumprimento dos prazos previstos na presente lei, mediante a ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 16 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 448, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre cessão de servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, e nos termos do inciso I, do artigo 113, da Lei Municipal nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000, com suas modificações:

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder a servidora Jane Corsini Luz, portadora da matrícula nº 1533, lotada no cargo de Agente de Administração, para exercer suas funções junto ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Machado-MG, com ônus para o referido órgão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2022.

Município de Machado, 08 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 449, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera Portaria nº 354, de 06 de agosto de 2020, que nomeou membros para composição do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Portaria nº 354, de 06 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, os seguintes membros indicados abaixo:

I – Representante do Poder Executivo:
Titular: Ana Carolina Perez de Carvalho dos Santos
Suplente: Silvana Moreira de Carvalho

II – Representante do Poder Legislativo:
Titular: Robson Amano
Suplente: Reinaldo Conti

III – Representante do SAAE:
Titular: Karoline Dias Paiva
Suplente: Bruno Caldeira Santos

IV – Representante do IFET:
Titular: Tales Machado Lacerda
Suplente: Jonathan Ribeiro de Araújo

V – Representante do CMDRS:
Titular: Luiz Gonzaga Xavier
Suplente: Alessandra Cristina de Paiva Batista

VI – Representante da EMATER:
Titular: Gilberto Campos
Suplente: Idailson Galvão Cavalcante

VII – Representante do IEF:
Titular: Pedro de Souza Silva de Paula Ribeiro
Suplente: João Carlos Greco Júnior

VIII – Representante da COOPAMA:
Titular: Anderson da Silva Caproni
Suplente: Antônio Júlio Macedo Car-

valho Domingues

IX – Representante da Sociedade Ambientalista:
Titular: José Sirley Miranda
Suplente: Flávio de Paula Martins

X – Representante da ASPARMA:
Titular: Renato Garcia de Oliveira Dias
Suplente: Marcia Maria Perri Dutra

XI – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Dorislayne Nery de Almeida Dias
Suplente: Kátia Gonçalves de Lima

XII – Representante da Secretaria Municipal de Governo:
Titular: Maria Patrícia de Oliveira
Suplente: Suellen dos Santos Silverio

XIII – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Renan Marques Gonçalves
Suplente: Thiago Ferreira Madeira

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 14 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 450, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Avaliação de Desempenho aos 18 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 29 da Lei Municipal nº 1.281, de 31 de janeiro de 2000, e do artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 1852, de 25 de abril de 2006,
Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, o servidor Thiago Ferreira Madeira, no cargo de Agente Administrativo Nível Médio – 40 horas, matrícula nº 7246, lotado na Secretaria Municipal de Educação, foi submetido à Avaliação de Desempenho aos 18 meses – período de junho/2021 a dezembro/2022, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 14 de dezembro de 2022
Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 451, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Avaliação de Desempenho aos 32 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 6º, III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Anna Sophia Indira Lefol Gonçalves, no cargo de Agente Administrativo Nível Médio 40H, matrícula nº 6981, lotada na Controladoria-Geral do Município, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 32 meses – período de outubro/2021 a dezembro/2022, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 14 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 452, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Avaliação de Desempenho aos 32 meses – durante vigência do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 6º, III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.852, de 25 de abril de 2006, a servidora Láis Pereira dos Santos Cândido, no cargo de Agente Administrativo Nível Médio 40H, matrícula nº 6973, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, foi submetida à Avaliação de Desempenho aos 32 meses – período de outubro/2021 a dezembro/2022, com conceito favorável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 14 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 453, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOME
REFERÊNCIA
NÍVEL
CARGO
MATRÍCULA

Miguel Antônio Saturnino
VII
A

Rondante
1599
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOME

FAIXA
NÍVEL
CARGO
MATRÍCULA
Maria Helena Siqueira Gonçalves
SUEN II
F

Supervisor de Ensino
4155
Rejane Ferri Vasconcelos Caixeta Vieira
PBEF II
J

Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental
1472

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 14 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

ERRATA

ERRATA - LEI ORDINÁRIA Nº 3.646, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

- O Artigo 2º da Lei Ordinária nº 3.646, de 07 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

07 – Secretaria Municipal de Educação

01 - Educação Básica

04 – Educação

122 - Educação Infantil

0001 - Educação Infantil

1.277 - Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Infantis 449051 – Obras e Instalações.....162.230,18

TOTAL ...162.230,18

DR-292 - Fonte: ALIENA

Município de Machado, 08 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 7827, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a permissão de uso de bens públicos e define suas condições.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 104 combinado com artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ser a permissão de uso de bem público ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual a Administração consente ao particular a utilização privativa de bem público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, ao Sr. Fernando Maximiano, brasileiro, portador do RG MG 7.809.193 SSP/MG, inscrito CPF nº 070.844.236-64, imóvel de propriedade do Município de Machado, constante de 01 (um) lote com a área total de 201,06m² (duzentos

e um metros e seis centímetros quadrados), identificado lote 07, MATRICULA 25.543, localizado à Rua Renato Andrade, Bairro Jardim dos Funcionários, inscrição imobiliária nº01.03.216.0120.0001 com as seguintes características: referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no marco M13, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema U T M Este (X) 405.711,542 e Norte (Y) 7.601.211,931 como segue: Do marco M13 segue até o vértice V3, com coordenadas U T M E= 405.723,123 e N= 7.601.216,633, no azimute de 67°54'10", na extensão de 12,50 m; Do vértice V3 segue até o vértice V13, com coordenadas U T M E= 405.730,532 e N= 7.601.203,048, no azimute de 151°23'36", na extensão de 15,47 m; Do vértice V13 segue até vértice V13-a com coordenadas U T M E= 405.729,906 e N= 7.601.202,683, no azimute de 239°44'08", na extensão de 0,73 m; Do vértice V13-a segue até o marco M14 com coordenadas U T M E= 405.719,687 e N= 7.601.197,078, no azimute de 241°15'28", na extensão de 11,65 m; Finalmente do marco M14 segue até o marco M13 com coordenadas U T M E= 405.711,542 e N= 7.601.211,931, no azimute de 331°15'28", na extensão de 16,94 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 201,06 m, chegando no ponto onde teve início e finda esta demarcação; de propriedade da Prefeitura Municipal de Machado, inscrita CNPJ 18.242.784/0001-20, conforme croqui anexo a este decreto.

Art. 2º. O Termo de Permissão de Uso constante do Anexo deste Decreto, do bem público descrito no artigo anterior, deverá contar com a ciência e a concordância expressa do representante legal da permissionária sobre as condições do uso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 08 de dezembro de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7827, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Termo de Permissão de Uso de 01 (um) lote localizado na Rua Renato Andrade, com área de 201,06 m², Bairro Jardim dos Funcionários, que integra o patrimônio e o domínio público do Município de Machado, Estado de Minas Gerais.

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2022, o Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.242.784/0001-20, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, centro, Machado, MG, CEP 37750-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Maycon Willian da Silva firma o presente Termo de Permissão de Uso, ato administrativo unilateral, precário e discricionário, com fundamento no § 3º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, em favor do Sr. Fernando Maximiano, brasileiro, portador do RG MG 7.809.193 SSP/MG, sob o CPF nº 070.844.236-64

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a permissão de uso, a título precário e gratuito, nos termos do que dispõe o artigo 104, § 3º da Lei Orgânica do Município, do bem de propriedade do Município, consistente de 01 (um) lote localizado na Rua Áries, Bairro Jardim Nova Era, com a área de 201,06 m² (duzentos e um metros e seis centímetros quadrados), para ser utilizado pelo permissionário para fins residenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este termo começa a vigorar a partir da data de sua assinatura, terminando em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente termo de Permissão de Uso tem por finalidade o interesse público, objetivando fins residenciais. § 1º - Fica autorizada pelo Município a consecução de obras destinadas a fins residenciais pelo Permissionário às suas expensas e coordenação. § 2º - Se a qualquer tempo o permissionário ou seus sucessores deixarem de atender às finalidades previstas nessa cláusula, o imóvel e suas benfeitorias reverterão ao Município, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que lhe caiba direito à qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

O imóvel referido neste instrumento não poderá, sob qualquer pretexto, servir ou constituir-se em garantia de operação financeira ou responder por encargos ou obrigações de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência deste termo, ficando

expressamente vedado, a qualquer título, a sua locação, alienação, doação, cessão ou transferência total ou parcial de sua posse a terceiros, por qualquer outra forma, sob pena de rescisão, com a imediata restituição do imóvel, sem prejuízo dos demais consectários legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se o Permissionário a:

- arcar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, com todas as despesas necessárias à conservação e limpeza do imóvel;
- defender o imóvel contra esbulhos intentados por terceiros, comunicando imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer ato desta natureza, tentado ou consumado;
- ao pagamento de todas as despesas com o consumo de água, taxa de esgoto e energia elétrica;
- eventuais despesas de manutenção, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel;
- utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste termo;
- restituir o imóvel ao Município, quando findo ou rescindido o presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

É vedado ao Permissionário erigir no imóvel, cujo uso ora lhe é permitido, qualquer benfeitoria, sem prévia e expressa autorização do Município, ficando desde já, estabelecido que, as que forem feitas, quando autorizadas, se incorporarão ao imóvel para todos os fins de direito, não cabendo ao Permissionário direito a qualquer indenização, nem lhe facultando a retenção do imóvel, uma vez expirado o prazo deste termo ou declarada pelo Município a sua rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Independente de qualquer notificação ou interpelação, o presente termo será rescindido:

- no caso de transferência da residência do permissionário para outra localidade;
- por razões de interesse público;
- por caso fortuito ou força maior;
- pelo não cumprimento por parte do permissionário das obrigações que lhe decorrem deste termo;
- Decorrido o prazo da permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel ficarão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao permissionário

PUBLICAÇÕES

direito a qualquer espécie de indenização, tampouco exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único - As benfeitorias e construções a serem erigidas no imóvel de que trata esta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Município e correrão a expensas do permissionário.

CLÁUSULA NONA – CONCORDÂNCIA E ADESÃO

O Permissionário aceita e adere às condições da presente Permissão de Uso, ciente de que o ato administrativo é unilateral, precário e discricionário, podendo ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, no interesse público, sem que, deste ato, decorra qualquer indenização ou multa ao Município, principalmente se descumpridas as condições e os ônus impostos para o uso do bem público.

A mera ciência das condições de Uso corresponderá à aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Permissão Onerosa de Uso.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO Fica, desde já, estabelecido que o foro desta Comarca de Machado é eleito e aceito, como condição da Permissão de Uso, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia, fornecida uma ao Permissionário, permanecendo uma das vias em Poder do Município, com ciência expressa do Permissionário.

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

Ciente das condições da Permissão de Uso do lote localizado na Rua Renato Andrade

Assinatura do permissionário:
Fernando Maximiano, portador do RG MG- 7.809.193 sob o CPF nº 070.844.236-64

Data: _____

Testemunha 01:
Testemunha 02:
CPF:
CPF:

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG Extrato do Contrato Administrativo nº 022/2022

Processo de Licitação PRC nº 310/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 090/2022 (Licitação conjunta gerida pela Prefeitura Municipal de Machado)

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG Contratada: HABEAS DATA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática para locação de fornecimento e cessão de direitos de uso de software em Sistema Web hospedado em data Center virtual (cloud), com implantação, carga e migração da base de dados, treinamento, suporte técnico presencial (quando necessário), suporte técnico remoto e atualizações em sistemas integrados de Gestão Pública.

Valor: R\$ 71.097,00 (setenta e um mil e noventa e sete reais)

Vigência: 02/12/2022 a 02/12/2023

Dotação Orçamentária: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 40

Data de Assinatura: 02/12/2022

Autorização: (a) Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

Extrato do Contrato Administrativo nº PN: 7000017450 – INSTALAÇÃO: 3009013863

Processo de Licitação PRC nº 052/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 003/2022 - Artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG Contratada: CEMIG Distribuição S. A. Objeto: Contratação de uso do sistema de distribuição na modalidade tarifária verde para a Bomba d'água – Captação e Tratamento, nº 99999, Bairro: Área Rural, no Município de Machado – MG.

Valor total estimado: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

Vigência: 01/11/2022 a 31/10/2023

Dotação Orçamentária: 03 01 17 512 0019 4.003 3390 39

Data de Assinatura: 02/12/2022

Autorização: Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG

Extrato do Contrato Administrativo nº PN: 7000017450 – INSTALAÇÃO: 3009013863

Processo de Licitação PRC nº 052/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº

003/2022 - Artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG Contratada: CEMIG Distribuição S. A. Objeto: Contratação de compra de energia regulada na modalidade tarifária verde para a Bomba d'água – Captação e Tratamento, nº 99999, Bairro: Área Rural, no Município de Machado – MG.

Valor total estimado: R\$ 1.398.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil reais)

Vigência: 01/11/2022 a 31/10/2023

Dotação Orçamentária: 03 01 17 512 0019 4.003 3390 39

Data de Assinatura: 02/12/2022

Autorização: Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 091/2022 Em 05 de dezembro de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor

VILMAR APARECIDO LEITE –

Ajudante de Serviços, no período

de 06/12/2022 a 07/12/2022, em substituição ao servidor JONATHAS CAPRONI CAIXETA – Ajudante de Serviços / Chefe da Seção de Distritos e Instalações Rurais, por estar ausente para realização de curso.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 05 de dezembro de 2022.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 092/2022 Em 12 de dezembro de 2022.

Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 209, de 12 de maio de 2022, da Prefeitura Municipal de Machado – MG, RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que durante o período de 12/12/2022 a 16/12/2022, o servidor VILMAR APARECIDO LEITE, matrícula nº 254, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, lotado no Sistema de Água, exercerá as suas funções no Sistema de Esgoto;

Artigo 2º - Determinar também que no período de 12/12/2022 a 31/12/2022, o servidor HERNANE VIEIRA CARVALHO, matrícula nº 281, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, lotado no Sistema de Água, exercerá as suas funções no Sistema de Esgoto;

Artigo 3º - Neste período, o pagamento do adicional de insalubridade será de acordo com o grau máximo de 40% (quarenta por cento) do salá-

rio mínimo, referente ao cargo no Sistema de Esgoto, conforme o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 12 de dezembro de 2022.

Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor do SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG Resultado Final do Pregão Presencial nº 015/2022 – Processo Licitatório PRC nº 049/2022 – Edital nº 016/2022

Objeto: Aquisição de Materiais em Ferro Fundido fabricados de acordo com as normas da ABNT.

Licitantes vencedores: DIRETA MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA – ME / CIVAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VÁLVULAS LTDA – EPP

Valor: R\$ 51.149,93 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e nove reais, e noventa e três centavos)

Data de homologação Final: 12/12/2022

Homologação: Sr Bruno Caldeira Santos – Diretor

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG Resultado Final do Pregão Presencial nº 016/2022 – Processo Licitatório PRC nº 050/2022 – Edital nº 017/2022

Objeto: Aquisição parcelada de: Combustíveis para abastecimento dos veículos e equipamentos do SAAE, para retirada em estabelecimento da Contratada, conforme demanda.

Licitante vencedor: COOPERATIVA AGRÁRIA DE MACHADO LIMITADA Valor: R\$ 93.420,00 (noventa e três mil e quatrocentos e vinte reais)

Data de homologação Final: 15/12/2022

Homologação: Sr Bruno Caldeira Santos – Diretor

PUBLICAÇÕES

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil: Instituto Recicleiros CNPJ/MF: 14.845.914/0001-68

Endereço: Rua Carmelo Adam, n.º 80 - Fundos, Mooca, CEP: 03193-130 - Município de São Paulo/SP

Objeto: Expansão da coleta seletiva municipal e incubação da organização de catadores de materiais reciclados através de termo de atuação em rede envolvendo o Município de Machado, MG e o Instituto Recicleiros

Fundamento Legal: Art. 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

Período: 05 (cinco) anos.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do Chamamento Público, respaldado no art. 31, caput da referida Lei; **CONSIDERANDO** que o INSTITUTO RECICLEIROS é uma Organização da Sociedade Civil que auxilia na implementação de políticas públicas de coleta seletiva;

Passamos a expor os fatos, fundamentos e razões de direito a seguir:

O INSTITUTO RECICLEIROS, instituído em 27 de junho de 2011, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil de fins não econômicos ou lucrativos, com foro e sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Carmelo Adam, n.º 80 - fundos, Mooca, CEP: 03193-130, e de duração indeterminada.

Outrossim, a referida entidade tem finalidade de relevância pública e social, tendo por objeto a organização racional de sistemas com objetivo de fazer valer os pilares básicos da sustentabilidade, per si ou por intermédio de instituições ou terceiros associados.

O Termo de Colaboração que se pretende celebrar tem por objeto a implementação de política pública de coleta seletiva, conforme plano de trabalho, com investimento por parte do Instituto, a título de contrapartida, bem como

repasse financeiros da municipalidade, a fim de garantir maior cumprimento à Política Nacional de Resíduos sólidos, no que tange à coleta seletiva, com geração de renda, pois haverá atuação em rede com cooperativa local, beneficiando recorte vulnerável da população do Município.

Tal parceria possibilitará levar a solução para a reciclagem de resíduos dentro da proposta de pagamento por serviços ambientais, abrindo, assim, a oportunidade de trabalho digno para catadores deste Município, além de impedir que grande quantidade de recicláveis termine em lixões ou aterros.

Mediante diversas pesquisas realizadas, foi constatado que o Instituto Recicleiros construiu um modelo inovador e inclusivo que integra dentro de uma solução circular todos os atores responsáveis pela gestão compartilhada de resíduos sólidos, quais sejam: gestores públicos, catadores, empresas e comunidade. Portanto, nestes mais de onze anos de sua existência, ele consolidou um programa de governança e gestão de resíduos inédito no Brasil, que coordena uma engrenagem inclusiva, ética e socialmente justa.

A Lei Orgânica do Município de Machado estabelece em seu artigo 10, inciso XIX, que:

“Art. 10 - Ao Município compete prover a tudo quanto dia respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)
XIX - providenciar a limpeza das vias e logradouros públicos, a remoção e o depósito do lixo;

Ademais disso, no âmbito do Município de Machado foi editada a Lei Municipal nº 1.526, de 25 de abril de 2003, disposto sobre a coleta seletiva de lixo.

E mais recentemente, foi promulgada a Lei Municipal nº 3.615, de 18 de outubro de 2022, que disciplina a Coleta Pública Seletiva de Resíduos Sólidos do Município de Machado – MG, dispõe sobre o plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos geradores de resíduos localizados no Município de Machado – MG e dá outras providências.

Como cediço, incumbe ao Município manter a coleta seletiva e educação ambiental, com a adesão da população. Desta forma, os geradores de resíduo domiciliar aderem à coleta seletiva de forma voluntária; desta forma, as ações de orientação, conscientização, pontualidade e constância do serviço de coleta são fundamentais para que

este importante serviço evolua.

Compulsando a Lei Municipal nº 3.615, de 18 de outubro de 2022, se infere dos seus arts. 3º e 9º, o seguinte, in verbis:

“Art. 3º. São objetivos desta Lei: I – estabelecer o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados gerados no Município de Machado-MG; II – promover e incentivar o aumento da reciclagem de resíduos sólidos no Município de Machado-MG e a consequente redução de resíduos dispostos em aterros sanitários; III – promover a articulação entre Poder Público, setor privado e demais segmentos da sociedade civil para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos; IV - classificar os geradores de resíduos sólidos e suas obrigações perante esta Lei; V – promover a inclusão social e a geração de renda por meio dos serviços relacionados à coleta seletiva e ao gerenciamento de resíduos sólidos recicláveis; VI – promover a melhoria do sistema de coleta pública de resíduos sólidos do Município de Machado-MG, por meio da delimitação das obrigações do Poder Público; VII – promover a educação ambiental contínua e permanente em relação à gestão de resíduos sólidos no Município de Machado-MG”.

“Art.9º. O Município deverá promover programas permanentes de educação ambiental, especialmente na rede escolar, que foquem a importância da redução do desperdício e que valorizem a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos para a preservação e manutenção do meio ambiente saudável e equilibrado, observado o disposto na Lei Federal nº 9.795/1999.

Parágrafo único. Para a realização dos programas previstos no caput, o Município poderá firmar convênios com organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, organizações da sociedade civil, universidades, fundações, empresas recicladoras, empresas fabricantes de embalagens, dentre outras”.

Consoante se extrai dos dispositivos legais acima transcritos, constitui obrigação do Município implantar o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e equiparados gerados, bem como manter, aperfeiçoar, de forma a atingir a universalidade, equidade e integralidade dos serviços, além de informar a população através de programa de educação ambiental e comunicação.

Lado outro, tendo em vista se tratar de diploma legal

recente, tais ações, evidentemente, ainda não foram implementadas, até porque elas requerem conhecimento técnico e prático suficiente para gerir esta importante e desafiadora ação de forma mais efetiva.

Assim, o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade Civil, que promove e colabora com a implementação de política pública de coleta seletiva.

No tocante à modalidade prevista pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual dispõe sobre as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, é o Chamamento Público. Contudo, para que ocorra uma disputa é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ser realizado, o que não ocorre no presente caso.

Não obstante, a supracitada lei prevê, em seu art. 31, caput, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. Conclui-se, portanto, que o legislador pátrio procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica, não há possibilidade de competição. Vejamos o que prescreve o referido artigo:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando (...):

Pois bem. No que concerne ao caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica insculpida no art. 31 da Lei Federal 13019/2014, haja vista tratar-se de parceria com a única instituição credenciada voltada à implementação de política pública de coleta seletiva e a única instituição com método registrado em cartório, que envolve assessoria técnica municipal, atores do setor privado, coleta seletiva, logística reversa, assessoramento e fortalecimento de organização de catadores.

Dessa forma, tratando-se de implementação de políticas públicas de coleta seletiva, cujo objetivo é garantir maior cumprimento à Política Nacional de

PUBLICAÇÕES

Resíduos Sólidos, com geração de renda, beneficiando pessoas em situação de vulnerabilidade do Município, e tendo em vista a ausência de pluralidade, vez que, como dito acima, a Associação Recicleiros é a única alternativa para tal desiderato, forçoso concluir que in casu se torna inviável a competição.

Machado, 29 de novembro de 2022.

Joel Nogueira Mendes
Secretário Municipal de Agricultura
(Interino)



PRC 017/2022
DISPENSA Nº 015/2022

OBJETO: Aquisição de aparelhos celulares para atendimento aos serviços administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM - Machado).

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais)

RATIFICAÇÃO: 08/12/2022 – José Divino Santos Costa – Diretor Presidente

CONTRATADA: MAGAZINE LUIZA S/A
CNPJ: 47.960.950/0445-01

PRC 018/2022
DISPENSA Nº 016/2022

OBJETO: Aquisição de material de escritório Para atendimento aos serviços administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Machado (IPREM - Machado).

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)

RATIFICAÇÃO: 13/12/2022 – José Divino Santos Costa – Diretor Presidente

CONTRATADA: Paulo Henrique Ferreira - ME
CNPJ: 17.379.749/0001-94